



PROCESSO : 24.915-7/2013
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
RECORRENTE : ILMA GRISOSTE BARBOSA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita de Sapezal, em face do Acórdão nº 25/2016-SC, que negou provimento ao recurso de agravo interposto anteriormente, no sentido de manter integralmente o Julgamento Singular nº. 1614/DN/2013, acostado às fls. 199 a 202 TCE-MT, que negou registro das portarias 405, 414, 415, 461, 463 e 488/2011, bem como determinou a anulação dos atos admissionais do Concurso Público nº 002/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados.

Em suas razões, a Recorrente requer o registro das portarias supracitadas, pois a seu ver eventuais impropriedades, de cunho meramente formal, foram sanadas durante a instrução processual, tornando inaceitável a manutenção da decisão recorrida.

Em análise preliminar, no que tange aos requisitos necessários à admissibilidade, verifiquei que o recurso é cabível e foi interposto por parte legítima, de forma tempestiva, como estabelecem os artigos 271 e 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo porquê foi proferida decisão favorável à sua admissibilidade, em ambos os efeitos, nos termos do art. 272, I, do RITCE/MT.



A Secex de de Atos de Pessoal e RPPS, se manifestou pelo provimento parcial do recurso, para que esta Corte proceda o registro dos atos admissionais.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 1.745/2016**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida de Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento, do mesmo modo que os técnicos deste Tribunal.

É o relatório.